

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 767/91 - Apenso Proc. DRECAP-3-Nº 4211/08/91

INTERESSADO : JEAN CARLOS LOPES DA SILVA

ASSUNTO : Convalidação da matrícula - 2º Grau - Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Moacyr de Castro Ferraz" de São Paulo.

RELATOR : Cons. José Machado Couto

PARECER CEE Nº 1523/91 CESG APROVADO EM 06.11.91

Comunicado ao Pleno em 20.11.91

01. HISTÓRICO:

A direção da EEPSPG Prof. Moacyr de Castro Ferraz" 19ª DE - DRECAP - 3, encaminhou ao CEE ofício datado de 24.06.91, no qual solicita a convalidação da matrícula no 2º termo do curso de Suplência em nível de 2º grau do aluno Jean Carlos Lopes da Silva, RG 21.242.233, bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

02. FUNDAMENTAÇÃO:

Pela leitura do processo, o fato de o interessado estar cursando uma determinada série do curso supletivo, sem o mínimo de idade exigido por lei, configura muito mais uma falha administrativa da Escola do que qualquer atitude dolosa do mesmo. De acordo com os informes constantes no presente processo, casos análogos a este tem sido orientados no sentido de não causar qualquer prejuízo aos estudantes.

03. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tendo em vista o que se apresenta no presente processo, é nosso parecer, que Jean Carlos Lopes da Silva tenha legalizada sua situação escolar, devendo ser convalidada sua matrícula, bem como todos os atos escolares até então praticados. Ao mesmo tempo, seja advertida a direção da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Moacyr de Castro Ferraz" pela irregularidade praticada. Alerta-se, também, a 19ª DE-DRECAP- 3 quanto a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 22/86.

São Paulo, 13 de setembro de 1991

Monsenhor José Machado Couto

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gambá, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto , Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara, do Ensino do Segundo Grau, em 13.11.91

a) Cons. Yugo Okida
Presidente